



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/310 (PLU-I)

Participação do Partido Popular Monárquico (PPM) contra o Jornal de Notícias, propriedade da Global Notícias, Media Group SA, por tratamento discriminatório na notícia com o título “Eduardo Pinheiro é o candidato do PS à Câmara do Porto”, publicada na edição de 8 de junho de 2021

Lisboa
20 de outubro de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/310 (PLU-I)

Assunto: Participação do Partido Popular Monárquico (PPM) contra o *Jornal de Notícias*, propriedade da Global Notícias, Media Group SA, por tratamento discriminatório na notícia com o título “Eduardo Pinheiro é o candidato do PS à Câmara do Porto”, publicada na edição de 8 de junho de 2021

I. Da Participação

1. Por reencaminhamento da Comissão Nacional de Eleições (doravante, CNE), ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 18 de agosto, uma participação do Partido Popular Monárquico (PPM) contra o *Jornal de Notícias* (doravante, denunciado) por tratamento discriminatório na notícia com o título “Eduardo Pinheiro é o candidato do PS à Câmara do Porto”, publicada na edição de 8 de junho de 2021.
2. O Participante refere o seu «descontentamento por não incluírem o nome do candidato do PPM neste artigo, sem critério ou razão de ser».
3. Prossegue dizendo que «falaram de quatro candidatos e, por razões alheias, omitiram o nosso nome».

II. Oposição

4. Notificada, pela CNE, para apresentar oposição à participação, o Denunciado respondeu que tinha procedido «à correção da falha cometida em peça jornalística ulterior».

III. Análise e Fundamentação

5. A Lei 72-A/2015, de 23 de julho, estabelece o regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral. Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do referido diploma legal, «o período eleitoral compreende o período de pré-campanha eleitoral e o período de campanha eleitoral», esclarecendo-se, no n.º 2, que «o período de pré-campanha eleitoral corresponde ao período compreendido entre a data da publicação do decreto que marque a data do ato eleitoral ou do Oreferendo e a data do início da respetiva campanha eleitoral».
6. Quanto ao início e termo da campanha eleitoral, o artigo 47.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais¹ determina que «o período da campanha eleitoral inicia-se no 12.º dia anterior e findas as 24 horas da véspera do dia designado para as eleições».
7. Assim, tendo as eleições autárquicas sido marcadas para o dia 26 de setembro de 2021², o período eleitoral decorre entre os dias 7 de julho e 24 de setembro, sendo que o período entre os dias 7 de julho a 13 de setembro corresponde ao período de pré-campanha eleitoral, e o período entre os dias 14 a 24 de setembro, corresponde ao período de campanha eleitoral.
8. A notícia visada foi assim publicada fora do período eleitoral.
9. O artigo 3.º da Lei de Imprensa estabelece que «a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação (...)», sendo que o artigo 13.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa consigna que «ninguém pode ser

¹ Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, na sua redação atual

² Decreto n.º 18-A/2021 de 7 de julho

privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de (...) convicções políticas ou ideológicas (...)».

10. O Denunciado alega que a falta de referência da candidatura do Participante se tratou de um lapso tendo procedido de imediato à correção da notícia.
11. Da pesquisa que foi feita à notícia visada na participação³, foi possível verificar que o Denunciado procedeu efetivamente à sua correção, dela constando já a referência à candidatura do PPM.
12. Tendo em conta o exposto, deve o presente processo ser arquivado por falta de indícios de tratamento discriminatório por parte do Denunciado em relação ao PPM na notícia visada na participação.

IV. Deliberação

Tendo apreciado uma participação do PPM contra o *Jornal de Notícias*, propriedade da Global Notícias, Media Group SA, por tratamento discriminatório na notícia com o título “Eduardo Pinheiro é o candidato do PS à Câmara do Porto”, publicada na edição de 8 de junho de 2021, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das suas atribuições e competências previstas pelos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera proceder ao arquivamento do presente processo.

Lisboa, 20 de outubro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
João Pedro Figueiredo

³ <https://www.jn.pt/nacional/eduardo-pinheiro-e-o-candidato-do-ps-a-camara-do-porto-13814230.html>